



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

CONTRATO Nº 159/2026 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO FOTOGRAMÉTRICO, MAPEAMENTO MÓVEL 360° LIDAR, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE GEOPROCESSAMENTO NA MODALIDADE SAAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS GEORREFERENCIADOS PARA O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO E GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA

Pelo presente instrumento entre si fazem, por um lado, o Município de Nepomuceno – Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça Padre José, nº 180, Nepomuceno/MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 1.888/2023, representado pela Secretaria Municipal de Administração, Sr. Túlio César Pedroso Penha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Celso Veiga, nº 40, Centro, na cidade de Nepomuceno/MG, portador do RG nº MG-12.571.904 e CPF nº 016.315.376-01, de um lado, doravante denominada MUNICÍPIO e, por outro lado, e a empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida na Rua Luís Henrique Marques Pinatti, nº 247 Lotes 01 e 02, no bairro Parque Tecnológico Vanda Karina Simei Bolbone, na cidade de São José do Rio Preto/SP – 15092-677, inscrita no CNPJ sob o nº 03.338.574/0001-62, representada pelo sócio Sr. Flávio Gonçalves Boskovitz, brasileiro, casado, geólogo, portador do RG nº 3.942.981-7 SSP/SP e CPF nº 452.336.601-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 096/2010, pelos Decretos Municipais nº 1.895/2023 e nº 1.898/2023, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026, para contratação de serviço especializado e assistência técnica, conforme consta do Processo Licitatório nº 060/2026, firmam o presente CONTRATO para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de aerolevanteamento fotogramétrico, mapeamento móvel 360° LIDAR, atualização do cadastro imobiliário e implantação de plataforma de geoprocessamento na modalidade SAAS, incluindo serviços de suporte técnico, treinamento e hospedagem de dados georreferenciados, com integral observância da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 A presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de aerolevanteamento fotogramétrico, mapeamento móvel 360° LIDAR, atualização do cadastro imobiliário e implantação de plataforma de geoprocessamento na modalidade SAAS, incluindo suporte técnico, treinamento e hospedagem de dados georreferenciados para município de Nepomuceno, da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de doze meses, adjudicado à CONTRATADA, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2026 nos termos da proposta, termo de referência e demais partes integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a saber:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1.	Aerolevanteamento				
1.1.	Mobilização (apoio logístico e planejamento do voo)	serviço	1	8.000,00	8.000,00
1.2.	Apoio suplementar (coleta de pontos de apoio em campo)	km²	7,40	1.350,00	9.990,00
1.3.	Aerolevanteamento fotogramétrico RGB (5,0 cm/pixel)	km²	7,40	2.000,00	14.800,00
1.4.	Ortofotos (5,0 cm/pixel); modelo de superfície; modelo de terreno e curvas de nível - 1 metro	km²	7,40	5.000,00	37.000,00
2.	Mapeamento móvel 360° LiDAR				
2.1.	Fotos 360º e nuvem de pontos LiDAR	km²	7,40	8.000,00	59.200,00
3.	Elaboração do mapa urbano				
3.1.	Elaboração de relatório preliminar da base de dados	serviço	1	4.500,00	4.500,00
3.2.	Digitalização de planta quadra	serviço	1	14.000,00	14.000,00
3.3.	Retificação de planta quadra	serviço	1	17.000,00	17.000,00
3.4.	Geoprocessamento de quadra	serviço	1	26.000,00	26.000,00
3.5.	Geoprocessamento de logradouro	serviço	1	28.000,00	28.000,00
3.6.	Geoprocessamento de lote	serviço	1	50.000,00	50.000,00
3.7.	Geoprocessamento de unidade imobiliária	Unid.imobiliária	12.945	4,00	51.780,00
4.	Atualização do cadastro imobiliário urbano				
4.1.	Medição de área construída	Unid. imobiliária	10.000	11,00	110.000,00
4.2.	Elaboração de carta de notificação	serviço	1	34.000,00	34.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.3.	Elaboração de relatório final	serviço	1	23.000,00	23.000,00
5.	Dos núcleos urbanos (distritos)				
5.1.	Mobilização e apoio suplementar para os serviços de aerolevantamento e mapeamento móvel 360°	serviço	1	9.930,00	9.930,00
5.2.	Aerolevantamento fotogramétrico e geração de: ortofotos, modelo de superfície, modelo de terreno e curvas de nível	km²	1,20	8.000,00	9.600,00
5.3.	Fotos 360º e nuvem de pontos LiDAR	km²	1,20	9.000,00	10.800,00
5.4.	Geoprocessamento de logradouro, quadra, lote e unidade imobiliária	Unid. imobiliária	1.000	33,00	33.000,00
5.5.	Medição de área construída, classificação dos fatores de pontuação e elaboração das cartas de notificação	Unid.imobiliária	800	28,00	22.400,00
5.6.	Coleta de dados em campo	Unid. imobiliária	800	95,00	76.000,00
6.	Sistemas de geoprocessamento web				
6.1.	Implantação e integração	serviço	1	60.000,00	60.000,00
6.2.	Hospedagem em datacenter, licença como serviço com prazo determinado, suporte e treinamento	mês	12	10.000,00	120.000,00
6.3.	Adequação técnica – evolutiva	hora	50	300,00	15.000,00
TOTAL					844.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato tem validade de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, iniciando sua vigência na data de sua formalização, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Nos termos do Art. 83 Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Nepomuceno não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 É vedada a contratada transferir o Contrato, oriundo desta licitação a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas detalhadas no Termo de Referência, anexo deste contrato, observando-se os prazos e metodologias ali estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O cronograma de desembolso foi estruturado de forma escalonada, vinculando os pagamentos à evolução da execução contratual, com limitação de até 45% do valor no exercício de 2026 e o remanescente no exercício de 2027, garantindo equilíbrio financeiro, observância à capacidade orçamentária do Município e atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cronograma financeiro (desembolso) - 15 (quinze) parcelas														
01/15	02/15	03/15	04/15	05/15	06/15	07/15	08/15	09/15	10/15	11/15	12/15	13/15	14/15	15/15
5,00%	5,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Até 45% do valor total no exercício 2026							55% ou mais, no exercício 2027							

4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a Empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno - MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

4.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Empresa vencedora, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas, pela Empresa vencedora.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Empresa vencedora pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



qualquer ônus para o Município.

4.5 O fornecimento do objeto do presente termo de referência, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

4.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

4.8 O pagamento das parcelas estará condicionado à comprovação da execução das respectivas etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Túlio César Pedroso Penha
Cargo: Secretário de Administração
E-mail: administrativo@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Ana Rosa Aparecida de Oliveira
Cargo: Fiscal de Contratos/Oficial de Administração
E-mail: tributacao@nepomuceno.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO

6.1 Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecer ao Município o objeto requisitado, de acordo com as especificações descritas na proposta comercial da Adjudicatária e descrito na "Autorização de Fornecimento";
- Responsabilizar-se pela correção ou reexecução dos serviços e produtos técnicos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus ao município, se constadas quaisquer irregularidades ou em desacordo com o proposto;
- Não será admitida subcontratação do objeto, exceto quanto à hospedagem em datacenter, conforme previsto neste Termo de Referência;
- Prestar os serviços na cidade de Nepomuceno, no endereço descrito na Solicitação de Fornecimento, acompanhados da nota fiscal e o termo de garantia do produto caso necessário, onde os mesmos serão conferidos, examinados e recebidos;
- Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- Atender todas as solicitações descritas nas "Ordens de Fornecimento", Notas de Empenhos e ou contratos;
- A contratada se compromete a encaminhar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal em formato eletrônico (.pdf), para o e-mail institucional indicado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 2.193/2025, que regulamenta o recebimento e a tramitação digital de documentos fiscais no âmbito da Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG

6.2 Constituem obrigações do Município:

- Notificar à Licitante vencedora, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Emitir Autorização de Fornecimento;
- Responsabilizar pelo recebimento, fiscalização e conferência dos serviços através de um servidor designado por cada Secretaria Municipal;
- Efetuar o pagamento à Licitante vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal referente a entrega efetuada, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Compras;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto licitado;

f) Rejeitar todo ou em parte os serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As autorizações de serviços decorrentes do presente contrato serão formalizadas, somente se necessário pelo Município, através da “Ordem de Serviços” ou Nota de Empenho.

7.2 A contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução dos mesmos estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 A contratada, quando do recebimento da “Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho”, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhará a Nota Fiscal, o relatório constando data e local em que o serviço foi realizado, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.4 A cópia da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de Administração do contrato.

7.5 A existência de preços contratados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.6 O fornecedor do produto, peças ou serviços deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado no caso previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

9.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

9.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

9.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

9.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1 Todos os tributos que incidirem sobre este instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.

10.2 Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

10.3 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato, em consequência de tal execução, e os casos fortuitos e de força maior previstos na legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração: Red. 253 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: - 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos – - 2.501.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A contratação do serviço continuado poderá ser extinta, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela detentora/contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL

13.1 O presente contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2026 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento. Em suas partes omissas reger-se-á pelas leis vigentes no País que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes envolvidas o foro da Comarca de Nepomuceno/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nepomuceno, 08 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretário Municipal de Administração
Sr. Túlio César Pedroso Penha

FLAVIO GONCALVES
BOSKOVITZ:4623366
0149

Assinado de forma digital
por FLAVIO GONCALVES
BOSKOVITZ:46233660149
Dados: 2026.10.09
09:00:55 -03'00'

CONTRATADA
GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS
ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ/MF nº 03.338.574/0001-62
Flávio Gonçalves Boskovitz - CPF nº 462.336.601-49

Testemunha 01:

1)

Nome:
CPF Nº

Fábio Assunção de Freitas
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 039.862.976-50

Testemunha 02:

2)

Nome:
CPF Nº

Renata Serra Negra
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 861.172.206-00